



AJUSTE DIRECTO

PARA O FORNECIMENTO DE:

1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twizy Life, ou equivalente

Este volume é composto por **13** páginas

Presidente da Câmara

Victor Manuel Martins Frutuoso

AJUSTE DIRECTO PARA O FORNECIMENTO DE 1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twwizy Life, ou equivalente

CONVITE

Exm.º Sr.

O Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal vem por este meio convidar V.EX^a. a apresentar proposta para o fornecimento de **1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twwizy Life, ou equivalente**, o qual deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

I. - Identificação do objecto do contrato e do procedimento:

I.1. Procedimento de ajuste direto, cujo objeto é o fornecimento de 1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twwizy Life, ou equivalente.

I.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP)

II – Entidade adjudicante / Órgão contratante/ Esclarecimentos / Cópias / Consultas

II.1. A entidade adjudicante é o Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Santa Maria – Marvão, C.P. 7330 – 101 Marvão, Telef 00351 245 909 130, Fax 00351 245 993 526, email geral@cm-marvao.pt

II.2. O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no art.º 18.º, do DL n.º 197/99. De 8 de Junho.

II.3. As peças do procedimento concursal encontram-se patenteadas na morada indicada em II.1. das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, onde podem ser consultados e prestados todos os esclarecimentos.

II.4. Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas podem ser solicitados, por escrito, para o endereço de mail: divisao.obras@cm-marvao.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A resposta será dada, por escrito, durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. (excepto se o prazo fixado for inferior a 9 dias - art.º 116.º do CCP)

II.5. Os concorrentes devem, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar a lista dos erros e omissões detectados no convite e nos documentos que o integram, nos termos do art.º 61.º do CCP, por escrito, para o endereço de mail: divisao.obras@cm-marvao.pt

II.6. Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no art.º 74.º do DL n.º 6/96, de 31/1 – Código do Procedimento Administrativo.

III Fundamentação da escolha do procedimento

III.1. De acordo com o equipamento a fornecer e atendendo ao seu valor estimado em **9.343,10€ + IVA**, optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no art.º 20.º nº 1, alínea a) do CCP.

IV – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação no prazo de 10 dias úteis

IV.1. O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos:

- Certificado do registo criminal da pessoa singular ou dos titulares dos órgãos sociais, quando pessoa colectiva;
- Comprovativo de possuir a situação regularizada relativamente ao Estado e à Segurança Social;
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

V – Local, prazo e forma de entrega da proposta

V.1. A data limite para a entrega das propostas são as 16 horas do dia **2017/09/15**.

V.2. A apresentação de propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, por escrito, para o endereço de mail: divisao.obras@cm-marvao.pt

V.2.1 Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto V.1 deste anexo ao convite.

VI – Elementos que a proposta deve conter:

VI.1. As propostas devem apresentar os seguintes elementos:

- Preço total em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
- Preços discriminados, sem IVA, de acordo com o fornecimento do equipamento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais.
- Condições de pagamento elaboradas de acordo com as datas – chave (entrega do equipamento) constantes do Caderno de Encargos.

- Data limite de entrega do equipamento de acordo com o caderno de Encargos (60 dias após assinatura do contrato) e de modo a cumprir o prazo de candidatura ao Fundo Ambiental.

-Garantia do equipamento.

VI.2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

VI.3. Documentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo.(se aplicável)

VI.4. A proposta deve ser acompanhada de declaração identificadora do concorrente contendo a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos moldes constantes do anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

VI.5. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, salvo se acompanhados de tradução legalizada.

VII – Critério de adjudicação

VII.1. O critério de adjudicação será o de mais baixo preço.

VIII – Contrato / Caução / Garantia

VIII.1. Será celebrado contrato escrito nos termos do art.º 95.º do CCP, com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º do mesmo diploma.

VIII.2. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP

VIII.3. Por despacho do Sr Presidente foi determinado não exigir qualquer retenção no valor dos pagamentos.

IX – Negociação

IX.1. O presente procedimento não será sujeito a negociação.

X – Publicitação

X. As peças do presente procedimento estão patentes no endereço indicado em II.1.

XI – Prazo de execução do fornecimento

XI.1. O equipamento deverá ser entregue com as especificações constantes do Caderno de Encargos no prazo de **60 dias a contar da data da assinatura do contrato** e de modo a dar cumprimento aos prazos estipulados pela Candidatura ao Fundo Ambiental

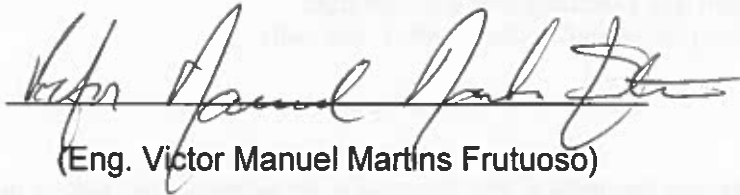
XII – Prazo de garantia

XII.1 O prazo de garantia das viaturas e seus equipamentos, será no mínimo de 2 anos.

Com os melhores cumprimentos

Marvão, 23/08/2017

O Presidente da Câmara



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Fornecimento de quadriciclo – Do Tipo
Renault Twizy ou equivalente**

= CADERNO DE ENCARGOS =

agosto de 2017

Índice

PARTE I – CLAÚSULAS JURIDICAS.....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a – Objeto	4
CLÁUSULA 2. ^a – Decisão de contratação e abertura de procedimento	4
CLÁUSULA 3. ^a – Disposições legais	4
CLÁUSULA 4. ^a – Preço base e critério de adjudicação e desempate.....	4
CLÁUSULA 5. ^a – Dúvidas e esclarecimentos	5
CLÁUSULA 6. ^a – Disponibilização das peças de procedimento	5
CLÁUSULA 7. ^a – Apresentação de proposta.....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I – Obrigações do adjudicatário.....	6
CLÁUSULA 8. ^a – Local da prestação de serviços.....	6
CLÁUSULA 9. ^a – Prazo de validade do contrato	6
CLÁUSULA 10. ^a – Prazo de entrega e verificação dos serviços.....	6
CLÁUSULA 11. ^a – Manutenção, Garantia e Monitorização.....	6
CLÁUSULA 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – Obrigações da entidade adjudicante	7
CLÁUSULA 13. ^a – Preço contratual	7
CLÁUSULA 14. ^a – Condições de pagamento	7
CLÁUSULA 15. ^a – Atrasos nos pagamentos	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 16. ^a – Penalidades contratuais.....	8
CLÁUSULA 17. ^a – Casos fortuitos ou de força maior.....	8
CLÁUSULA 18. ^a – Resolução por parte da entidade adjudicante	8
CLÁUSULA 19. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	9
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO	10
CLÁUSULA 20. ^a – Notificação da adjudicação	10
CLÁUSULA 21. ^a – Caução	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 22. ^a – Responsabilidade das partes	11
CLÁUSULA 23. ^a – Cessão da posição contratual pelo adjudicatário	11
CLÁUSULA 24. ^a – Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante	11
CLÁUSULA 25. ^a – Deveres de informação	11
CLÁUSULA 26. ^a – Comunicações e notificações.....	11
CLÁUSULA 27. ^a – Contagem dos prazos	12
CLÁUSULA 28. ^a – Despesas	12
CLÁUSULA 29. ^a – Legislação aplicável	12
CLÁUSULA 30. ^a – Foro de competência	12

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A FORNECER.....	13
CLÁUSULA 31.ª – Extensão do fornecimento	13
CLÁUSULA 32.ª – Inclusões	13
CLÁUSULA 33.ª – Ensaio	13
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	14
ANEXO II – LISTA DO MATERIAL A FORNECER E INSTALAR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17

PARTE I – CLAÚSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a aquisição de 1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twizy Life, ou equivalente, com kit de janelas para dar cumprimentos às tarefas atribuídas na limpeza urbana, de jardins e na prestação de outros serviços ambientais no Concelho de Marvão.

CLÁUSULA 2.ª – Decisão de contratação e abertura de procedimento

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão.

CLÁUSULA 3.ª – Disposições legais

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”).

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e respetivos anexos;
- b) O convite;
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O presente cadernos de encargos;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 4.ª – Preço base e critério de adjudicação e desempate

1. O preço base do presente procedimento é de **9.343,10 €** (nove mil e trezentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação que constitui objeto do concurso.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base.

3. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP = 100 - [(PConcorrente/PBase) \times 100]$$

Em que:

- PP – Ponderação do Preço;

- PConcorrente – Preço de Proposta do Concorrente;
- PBase – Preço Base do Procedimento.

4. Todos os preços, ponderações e pontuações definidas nos pontos acima, serão arredondados à segunda casa decimal.

5. Em caso de empate entre propostas, a adjudicação será efetuada à proposta que tiver dado entrada em primeiro lugar no endereço de correio eletrónico indicado no convite.

CLÁUSULA 5.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, por meio eletrónico, no primeiro terço fixado para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, por meio eletrónico, até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas, conforme artigo 116.º do CCP.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que diz respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 6.ª – Disponibilização das peças de procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através do seu envio à entidade convidada, por meio de transmissão escrita e/ou eletrónica de dados.

CLÁUSULA 7.ª – Apresentação de proposta

1. Além dos documentos referidos na alínea a), b) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Descrição dos serviços e trabalhos a realizar;
- b) Valor total da prestação de serviços/fornecimento de bens;
- c) Prazo de execução.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – Obrigações do adjudicatário

CLÁUSULA 8.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados para o Município de Marvão.

CLÁUSULA 9.ª – Prazo de validade do contrato

O contrato cessará com o término do prazo de garantia e manutenção.

CLÁUSULA 10.ª – Prazo de entrega e verificação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento e instalação dos equipamentos que constituem o objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, no prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11.ª – Manutenção, Garantia e Monitorização

1. Será da responsabilidade do adjudicatário garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos durante o período de vigência do contrato, bem como a prestar manutenção em tempo útil durante este mesmo período, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

2. Considera-se por manutenção o conjunto de ações, preventivas e corretivas, a efetuar pelo adjudicatário de forma a manter os sistemas objeto deste fornecimento em boas condições de funcionamento, incluindo nomeadamente:

- a) Verificação do estado do equipamento e peças;
- b) Substituição de equipamentos e peças que apresentem anomalias de funcionamento;
- c) Mão-de-obra necessária à substituição de peças.

3. O prazo de garantia contratado conta-se a partir da data de assinatura do auto de aceitação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude e ação de terceiros.

5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

reguladoras ou outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – Obrigações da entidade adjudicante

CLÁUSULA 13.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

CLÁUSULA 14.^a – Condições de pagamento

1. As condições de pagamento são fixadas de acordo com a seguinte desagregação:
 - a) Entrega dos equipamentos – 100%
2. As faturas emitidas, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante dos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.^a – Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nas cláusulas anteriores não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPITULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª – Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento previstas confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma penalidade pecuniária diária no valor a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento do prazo de execução dos trabalhos, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, implica uma penalidade para o adjudicatário de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente.

6. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato respeitante às ações previstas no âmbito da Cláusula 11.ª.

7. No seguimento do ponto anterior, após identificação de anomalias de funcionamento do objeto do presente Caderno de Encargos por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem, no prazo de 15 dias consecutivos, a obrigação de reunir as condições necessárias (e.g. meios, material, acessórios e respetiva mão-de-obra), para resolução das mesmas.

8. Caso exista incumprimento do ponto 7 por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante reserva-se no direito de exigir uma indemnização no valor de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso na resolução das anomalias identificadas.

CLÁUSULA 17.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 18.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o Contrato para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
- b) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 5 (cinco) dias, no cumprimento da execução dos trabalhos.

2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

3. A resolução do Contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% do preço contratual a título de cláusula penal.

4. À quantia paga nos termos do número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 13.ª, no caso da resolução se fundar nos mesmos factos.

CLÁUSULA 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPITULO IV – ADJUDICAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª – Notificação da adjudicação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 126.º do CCP:

- a) O documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
- b) No caso de a adjudicação recair sobre a proposta apresentada por agrupamentos, deverão ser apresentados os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
- c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

2. O direito de resolução do contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

CLÁUSULA 21.ª – Caução

Para cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação de caução, mas o adjudicatário poderá ter de proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar (IVA não incluído) para garantia do cumprimento do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.ª – Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responder perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações constantes neste, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 23.ª – Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do programa de concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 24.ª – Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

1. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.
2. É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 da cláusula anterior.

CLÁUSULA 25.ª – Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 5 (cinco) dia a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CLÁUSULA 26.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 27.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

CLÁUSULA 28.ª – Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do Contrato, constituem encargo do adjudicatário.

CLÁUSULA 29.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 30.ª – Foro de competência

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A FORNECER

CLÁUSULA 31.^a – Extensão do fornecimento

1. O fornecimento será executado de acordo com as indicações e especificações do presente Caderno de Encargos e com as boas práticas deste tipo de instalações.
2. Os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e utilizando peças e materiais que deverão obedecer aos regulamentos de segurança vigentes e às normas e especificações nacionais e/ou europeias.
3. No âmbito da instalação estão incluídos todos os fornecimentos e montagens necessários ao bom funcionamento dos sistemas, bem como o ensaio e arranque da instalação para utilização efetiva, assim como um período de teste para verificação de performance por um período nunca inferior a 15 (quinze) dias a contar da data de arranque da instalação.
4. Na execução o adjudicatário deverá ter presente as instalações e os equipamentos existentes e incluir todas as intervenções necessárias à interligação entre ambos os sistemas (existente e a instalar), otimizando a sua exploração por forma a atingir uma redução efetiva dos atuais consumos energéticos.

CLÁUSULA 32.^a – Inclusões

1. Encontram-se incluídos neste fornecimento e instalação nomeadamente dos seguintes trabalhos:
 - a) Fornecimento de 1 (um) quadriciclo do Tipo Renault Twizy Life, ou equivalente, com kit de janelas;
 - b) Plano de Manutenção e Monitorização para o período de vigência do contrato;
 - c) Manutenção preventiva e corretiva para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 33.^a – Ensaio

1. Os ensaios a realizar, para verificação das suas características, comportamentos e respetivas performances dos quadriciclos, constituem encargo do adjudicatário.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Thirteenth block of faint, illegible text.

Fourteenth block of faint, illegible text.

ANEXO II – LISTA DO MATERIAL A FORNECER E INSTALAR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Deverá ser fornecidos 1 (um) quadriciclo com as seguintes características:

- Marca: Tipo Renault ou equivalente
- Modelo: Tipo Twizy ou equivalente
- Versão: Tipo Life ou equivalente
- Motor 100% elétrico
- Dois lugares
- Duas portas
- Kit de janelas
- Tração traseira
- Travões de disco (dianteiros e traseiros)
- Baterias incluídas
- Tipo de carregador: Tomada doméstica
- Sistema de carregamento próprio com todos os acessórios necessários para ligação a qualquer tomada

